

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 08/2026

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – **ARES-PCJ**, torna público que realizará **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

O presente Aviso permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da ARES-PCJ durante todo o período de recebimento das propostas.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de jardinagem para manutenção de jardim e piso intertravado da sede da ARES-PCJ

2. VALOR ESTIMADO

A contratação tem valor estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3. PARTICIPAÇÃO

A presente contratação é destinada **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Caso não sejam obtidas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas enquadradas como ME ou EPP, a Administração poderá prorrogar o prazo, permitindo a participação das demais empresas interessadas.

4. PRAZO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

O prazo para recebimento das propostas será: **De 03 de março de 2026 até 06 de março de 2026**.

As propostas deverão ser encaminhadas:

- para o e-mail: **compras@arespcj.com.br**, ou
- protocoladas presencialmente na sede da ARES-PCJ, situada à Av. Paulista nº 633, Jardim Santana, Americana/SP.

A proposta deverá seguir o modelo constante do **Anexo II – Proposta Comercial**.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas pela Comissão de Contratação, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar negociação com a empresa classificada em primeiro lugar visando à obtenção de melhor proposta para o interesse público.

6. HABILITAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação previstas no Termo de Referência – Anexo I, como condição para contratação.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante **assinatura de contrato administrativo**, conforme Minuta constante do Anexo IV deste Aviso.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Os prazos de entrega, execução do objeto e condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo IV.

9. ESCLARECIMENTOS

Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação:

Telefone: (19) 3471-5100 e e-mail: compras@arespcj.com.br

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

10. ANEXOS

Integram o presente Aviso de Contratação Direta:

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**
- **Anexo III – Declaração Unificada**
- **Anexo IV – Minuta do Contrato**

Americana, 03 de março de 2026.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DAF Nº 71/2025

DATA: 18 de dezembro de 2025 (atualizado 24 de fevereiro de 2026)
DEMANDA: Serviço continuado de jardinagem para manutenção de jardim e piso intertravado da sede da ARES-PCJ
DEMANDANTE: Paulo de Oliveira Matos Junior
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos Municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 86 (oitenta e seis) municípios, o que corresponde a uma população atendida superior à 10,9 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

JUSTIFICATIVA

A sede da ARES-PCJ dispõe de área verde ajardinada em sua fachada, bem como de calçamento e estacionamentos executados em piso intertravado, os quais demandam manutenção periódica e especializada. A ausência de cuidados contínuos pode ocasionar a proliferação de vegetação indesejada entre os pisos, comprometendo a segurança dos usuários, a durabilidade dos materiais e a estética do local.

A contratação de empresa especializada para a manutenção do jardim e para a erradicação de vegetação entre os pisos intertravados é essencial para assegurar a adequada conservação do patrimônio público, preservar as condições de uso das áreas externas e manter a imagem institucional da Agência. Os serviços de jardinagem contribuem para o ordenamento paisagístico, prevenção de danos estruturais, melhoria do ambiente e bem-estar de servidores e visitantes.

Diante do exposto, a contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de manutenção adequada das áreas externas, preservação do patrimônio público da ARES-PCJ.

Frisa-se que a contratação foi aprovada no orçamento e no plano de contratação anual de 2025.

OBJETO E CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **serviço continuado de conservação e preservação da sede da ARES-PCJ**, abrangendo a **manutenção das áreas externas**, com a execução de serviços de jardinagem e erradicação de vegetação indesejada em áreas com piso intertravado.

Trata-se de **serviço comum**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente.

METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar, a manutenção da área verde e do piso intertravado, compreendendo atividades de **poda, corte, erradicação de vegetação, limpeza, plantio, irrigação e adubação**, conforme necessidade identificada.

Jardinagem

Os serviços de jardinagem deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Revitalização da área gramada, quando necessário;
- Limpeza geral da área ajardinada, incluindo varrição e remoção de lixo, detritos, papéis, folhas secas e quaisquer materiais depositados, os quais deverão ser acondicionados adequadamente para posterior descarte;
- Erradicação de ervas daninhas, compreendendo a retirada manual e profunda de toda vegetação indesejada;
- Controle e combate de pragas e doenças, mantendo a vegetação das áreas ajardinadas em condições sanitárias adequadas;
- Manutenção do desenho e delimitação dos canteiros, evitando o avanço de grama ou outras espécies vegetais sobre calçadas e áreas adjacentes;
- Corte e poda de grama com a utilização de equipamentos apropriados, incluindo máquinas, alfanges e tesouras para acabamento.

Poda de Árvores e Arbustos

Admite-se a execução dos seguintes tipos de poda:

- Poda de limpeza de ramos secos, doentes ou danificados;
- Poda de ramos próximos à rede elétrica, com vistas à prevenção de acidentes;
- Poda de ramos que avancem sobre edificações, visando à prevenção de danos e ao entupimento de calhas;
- Poda de ramos com a finalidade de estimular a floração e frutificação;
- Poda de condução para restabelecimento do equilíbrio da planta e retirada de brotações laterais indesejadas.

Manutenção do Piso Intertravado, Calçamento e Estacionamentos

A manutenção das áreas pavimentadas com piso intertravado, calçamento público e estacionamentos internos e externos deverá incluir:

- Erradicação de ervas daninhas, mato e grama entre os pisos, mediante retirada manual de toda a vegetação estranha.

QUANTITATIVO E CRONOGRAMA

Serão realizadas **12 (doze) intervenções** ao longo do período de **12 (doze) meses**. A área do jardim possui aproximadamente **16 m²**, sendo que na primeira intervenção será realizada o replantio de grama e arbustos, e a área total de piso intertravado corresponde a cerca de **618 m²**, sendo identificada a intervenção nos pontos com crescimento de vegetação entre os pisos.



CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de **mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos, produtos**, bem como de todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.

Todos os custos decorrentes da execução das atividades, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar inclusos nos valores contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

GARANTIA

Não será exigida garantia para a contratação do objeto deste Termo de Referência, consoante artigo 96 Lei nº 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme artigo 47, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

NÃO FRACIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será em lote único, uma vez que o objeto é integrado e de natureza contínua, sendo mais eficiente e vantajosa a sua execução por um único prestador. A contratação única assegura padronização, melhor gestão contratual e economicidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação dos serviços deverá ser realizada sob o critério de julgamento de **menor preço**.

CONTRATAÇÃO DIRETA

A prestação de serviços pretendida neste Termo de Referência poderá ocorrer com **dispensa de licitação**, uma vez que os valores previstos atendem aos limites do artigo 75, I e II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

VISTORIA

É garantido ao interessado o direito de realizar uma avaliação prévia do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para essa finalidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas. O agendamento deverá ser feito previamente através do e-mail: compras@arespcj.com.br.

A realização da Vistoria Técnica é opcional, cabendo ao interessado obter as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para futuras alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços. O contratado será responsável pelos ônus decorrentes da não realização da vistoria.

O prazo para a vistoria terá início no primeiro dia útil após a publicação do aviso de contratação direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas.

SUSTENTABILIDADE

A contratação observará princípios de sustentabilidade ambiental, com a adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente e promovam o uso racional de recursos naturais. A contratada deverá priorizar técnicas de manejo sustentável, reduzir a geração de resíduos, assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais e, sempre que possível, utilizar produtos de menor impacto ambiental. Também deverão ser observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, reforçando o compromisso da ARES-PCJ com a responsabilidade socioambiental.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme artigo 47, I, da Resolução ARES PCJ nº 531/2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA

A prestação de serviços pretendida neste Termo de Referência poderá ocorrer **com dispensa de licitação**, uma vez que os valores previstos atendem aos limites do artigo 75, II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

A contratação dos serviços será **destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

Caso não seja constatada a participação mínima de **03 (três) fornecedores** enquadrados como ME ou EPP, aptos a atender às exigências do certame, a Administração **afastar a exclusividade**, permitindo a participação de empresas de maior porte, de modo a assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação dos serviços deverá ser realizada sob o critério de julgamento de **menor preço**.

CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação no processo licitatório de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem contratados. Dessa forma, a participação de consórcios não contribui para aumentar a competitividade e pode, de fato, restringir a concorrência.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, pois os serviços possuem natureza contínua e integrada, exigindo execução padronizada e controle direto da qualidade. A vedação assegura melhor fiscalização, reduz riscos de falhas e garante o cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa **mais bem classificada**, quando solicitado, deverá apresentar os documentos de habilitação, digitalizada em sua forma original, conforme a relação a seguir:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com atividade relacionada ao objeto a ser contratado;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);

i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

j) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Declaração Unificada de atendimento às exigências legais, em que o licitante afirma, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as condições de habilitação e participação previstas no ato convocatório e na legislação aplicável, incluindo: atendimento à reserva de cargos, observância dos direitos trabalhistas, não utilização de mão de obra infantil, degradante ou forçada, inexistência de impedimentos ou vínculos vedados, ciência das condições contratuais, autorização para tratamento de dados pessoais conforme LGPD, e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, **(ANEXO II)**

INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prestador de serviço continuado será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, segundo o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, e ao fiscal do contrato as atribuições descritas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente indicados na elaboração do contrato, e, atendendo as diretrizes estabelecidas no artigo 11 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) PRAZO

O para execução das atividades será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

2) LOCAL E HORÁRIO

Os serviços serão executados na **sede da ARES-PCJ**, localizada na **Avenida Paulista, nº 633 – Jardim Santana, Americana/SP**, nos seguintes horários: **das 8h00 às 11h00 ou das 13h30 às 16h00**, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte do fiscal do contrato.

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes na ordem de serviço, neste Termo de Referência e na proposta comercial e será realizado pelo fiscal do contrato.

Já o **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato e ocorrerá após a verificação dos quantitativos e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço, neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser reparado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite da ARES-PCJ. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”,

devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento. Em caso de enquadramento, o fornecedor deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso o fornecedor usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) DA ARES-PCJ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor neste Termo de

Referência e na proposta comercial;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência ou na proposta comercial;
- f) Comunicar o fornecedor para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- i) Aplicar as sanções legais e regulamentares;
- j) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários pelo fornecedor, por meio dos documentos pertinentes; e
- k) Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

2) DO FORNECEDOR:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor;

- c) Comunicar à ARES-PCJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado(a);
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a ARES-PCJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo ARES-PCJ, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à ARES-PCJ para ateste e pagamento;
- h) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e neste Termo de Referência;
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Comunicar a ARES-PCJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução/entrega do objeto;
- k) Paralisar, por determinação da ARES-PCJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- m) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis advindos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- o) Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados à execução do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
- q) Submeter à ARES-PCJ, previamente e por escrito, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; e

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PENALIDADES

O fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em **R\$ 9.010,91** (*nove mil, dez reais e noventa e um centavos*).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede no município de, Estado de, na Rua/Av., nº, CEP., fone:, e-mail: através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente **serviço continuado de conservação e preservação da sede da ARES-PCJ**, abrangendo a **manutenção das áreas externas**, com a execução de serviços de jardinagem e erradicação de vegetação indesejada em áreas com piso intertravado., respeitando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de Jardinagem Completo compreendendo atividades de poda, corte, erradicação de vegetação, limpeza, plantio, irrigação e adubação, conforme necessidade identificada: Jardinagem; Poda de Árvores e Arbustos e Manutenção de erradicação de vegetação estranha no Piso Intertravado, Calçamento e Estacionamentos. Serviço recomposição do jardim com o plantio de grama em 16 m ² e 3 plantas ornamentais tipo buxinho com pelo menos 15 cm	1		
01	Serviço de Jardinagem Completo compreendendo atividades de poda, corte, erradicação de vegetação, limpeza, plantio, irrigação e adubação, conforme necessidade identificada: Jardinagem; Poda de Árvores e Arbustos e Manutenção de erradicação de vegetação estranha no Piso Intertravado, Calçamento e Estacionamentos	11		
Valor Total				

Declaro que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei.
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 3º.
 () REENQUADRAMENTO

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro ainda que não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede à [endereço completo], na cidade de [●], e-mail da empresa [●], representada neste ato por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [vínculo com a empresa – ex.: sócio-gerente, administrador ou procurador com poderes específicos, devidamente comprovados por Contrato Social/Estatuto ou por procuração com firma reconhecida], portador(a) do RG nº [●] e do CPF/MF nº [●], e-mail do representante [●], residente e domiciliado(a) na cidade de [●],

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no ato convocatório, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos, bem como tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- e) não mantém empregados em condição de trabalho degradante ou forçado, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente de que, para fins de execução da contratação decorrente deste ato convocatório e em razão de obrigações legais, especialmente as previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na legislação de licitações e nas determinações dos órgãos de controle, a ARES-PCJ terá acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, bem como quaisquer outros dados pessoais fornecidos no âmbito da execução contratual. Esses dados poderão ser tratados pela ARES-PCJ, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive para atendimento a exigências e solicitações de órgãos de controle interno e externo;
- g) não possui fatos impeditivos à sua participação, declarando, ainda, que:
 - g.1) não é pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
 - g.2) não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da ARES-PCJ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas;

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Contratação para prestação de serviço continuado de manutenção e jardinagem em jardim térreo e piso intertravado na sede da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº XX/XXXX.

GESTOR DO CONTRATO:

XXXX / XXXX (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

XXXX / XXXX (supl.)

JUSTIFICATIVA: A sede da ARES-PCJ dispõe de área verde ajardinada em sua fachada, bem como de calçamento e estacionamentos executados em piso intertravado, os quais demandam manutenção periódica e especializada. A ausência de cuidados contínuos pode ocasionar a proliferação de vegetação indesejada entre os pisos, comprometendo a segurança dos usuários, a durabilidade dos materiais e a estética do local. A contratação de empresa especializada para a manutenção do jardim e para a erradicação de vegetação entre os pisos intertravados é essencial para assegurar a adequada conservação do patrimônio público, preservar as condições de uso das áreas externas e manter a imagem institucional da Agência. Os serviços de jardinagem contribuem para o ordenamento paisagístico, prevenção de danos estruturais, melhoria do ambiente e bem-estar de servidores e visitantes. Diante do exposto, a contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de manutenção adequada das áreas externas e preservação do patrimônio público da ARES-PCJ.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

*Contratação para prestação de serviço continuado de manutenção e jardinagem em jardim térreo e piso intertravado na sede da ARES-PCJ, **que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e XXXXXXXXXXXXXXXX.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXX, Estado de XXXX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, nº XXXX, CEP. XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, executada pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, de serviço continuado de manutenção paisagística e jardinagem em jardim térreo e piso intertravado.

1.1.1. Entende-se por serviço continuado de manutenção paisagística e jardinagem a execução, entre outras, das atividades de poda, corte, erradicação de vegetação, limpeza, plantio, irrigação e adubação da vegetação existente no imóvel sede da **CONTRATANTE**.

1.1.1.1. A **CONTRATADA** realizará a manutenção e jardinagem da área verde (jardim térreo) e de toda a extensão do solo revestida de piso intertravado, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Revitalização da área gramada, quando necessário;
- b) Limpeza geral da área ajardinada, incluindo varrição e remoção de lixo, detritos, papéis, folhas secas e quaisquer materiais depositados, os quais deverão ser acondicionados adequadamente para posterior descarte;
- c) Erradicação de ervas daninhas, mato e grama, inclusive entre os pisos intertravados, compreendendo a retirada manual e profunda de toda vegetação indesejada;
- d) Controle e combate de pragas e doenças, mantendo a vegetação das áreas ajardinadas em condições sanitárias adequadas;

- e) Manutenção do desenho e delimitação dos canteiros, evitando o avanço de grama ou outras espécies vegetais sobre calçadas e áreas adjacentes;
- f) Corte e poda de grama com a utilização de equipamentos apropriados, incluindo máquinas, alforges e tesouras para acabamento.

1.1.1.2. Admite-se a execução dos seguintes tipos de poda da vegetação:

- a) Poda de limpeza de ramos secos, doentes ou danificados;
- b) Poda de ramos próximos à rede elétrica, com vistas à prevenção de acidentes;
- c) Poda de ramos que avancem sobre edificações, visando à prevenção de danos e ao entupimento de calhas;
- d) Poda de ramos com a finalidade de estimular a floração e frutificação;
- e) Poda de condução para restabelecimento do equilíbrio da planta e retirada de brotações laterais indesejadas.

1.2. Serão realizadas 12 (doze) intervenções ao longo do período de vigência contratual, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

1.2.1. Os serviços serão prestados durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, das 8h00min às 11h00min ou das 13h30min às 16h00min.

1.2.2. A execução dos serviços será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, ocasião em que especificará as atividades necessárias e pontos críticos para manutenção e jardinagem.

1.3. O imóvel referido na subcláusula 1.1.1 situa-se no seguinte endereço:

Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana – Americana/SP – CEP 13478-580 - Sede da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)

1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma segura, adequada e compatível com a natureza das atividades de manutenção paisagística e jardinagem, observando-se as boas práticas operacionais e os padrões usuais de mercado.

1.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional capacitado e devidamente identificado, que executará os serviços com zelo, responsabilidade e eficiência, utilizando corretamente o tempo contratado e as técnicas adequadas à manutenção paisagística e jardinagem de ambientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, ocorrerá ao término de cada prestação do serviço, após a verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Serviço, do Termo de Referência nº **XX/XXXX**, da proposta comercial e deste contrato.

2.3. O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, posteriormente à realização do serviço e a correspondente validação pelo fiscal, acompanhada do aceite completo da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, da ordem de serviço, da proposta comercial ou do Termo de Referência nº **XX/XXXX**, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ XXXX (xxxx)**, e o pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.1.1. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação, encargos sociais, benefícios trabalhistas, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, segundo a qual os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.4. Os serviços contratados não serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, não se lhes aplicando o regramento correspondente a essa espécie de contratação, salvo expressa previsão contratual em contrário.

5.5. A execução dos serviços não gera vínculo trabalhista entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

5.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos, produtos, bem como de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XVI - indicar um preposto para supervisionar a execução das atividades e representá-la caso necessário atendimento e suporte à **CONTRATANTE** durante o horário comercial.

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa, por escrito, por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicadas as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do(a) Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, de Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos seus arts. 5º, inciso IV, 16 e 17, bem como da Dispensa de Licitação nº XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.xxx.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.xxx.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ